



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 - CARTA CONVITE Nº 001/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 24/2021, torna público que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2021, PROCESSO LICITATORIO Nº 046/2021** do **tipo Menor Preço**, Regime de Execução: **Preço Global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e demais normas aplicáveis à matéria e Lei Complementar 123/2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147/14**.

Os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão ser entregue, simultaneamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura, situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, CEP - 55700-000, **até às 08:00 horas do dia 07/10/2021**, quando terá início a abertura dos mesmos, observadas as condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos.

1.0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDORES E REDES TECNOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA A TECNOLOGIA DE DADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, conforme especificações no anexo I, constantes a este edital.

2.0. PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por força do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.2. Os licitantes, no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, deverão entregar a documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS**, em invólucros distintos, opacos e lacrados, contendo externamente o seguinte:

A) ENVELOPE Nº. 01

**- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO - PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021
CARTA CONVITE Nº 001/2021
ENVELOPE "HABILITAÇÃO"**

B) ENVELOPE Nº. 02

**- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO - PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CARTA CONVITE Nº 001/2021 **ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"**

2.3 - Os envelopes acima identificados deverão ser entregues, simultaneamente, à CPL, devendo as empresas licitantes estarem representadas através de seus Titulares ou Diretores, ou por representantes legais.

2.3.1 - Os Titulares ou Diretores das empresas licitantes deverão apresentar registro comercial ou ato constitutivo atualizado da empresa, que o identifique (desde que este documento não tenha sido apresentado para habilitação - item 7.1 "b" e "c").

2.3.2 - Os representantes legais deverão estar munidos de Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), esta última com firma reconhecida em Cartório, outorgando poderes específicos ao representante do licitante para praticar quaisquer atos, inclusive os de interposição e desistência expressa de recursos.

2.4 - Os documentos referidos no item acima, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão para instrução do processo.

2.5 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas ou firmas individuais especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do mesmo, desde que não se encontrem impedidas ou suspensas de participar de licitação com a Prefeitura.

2.6 - Não será permitido a participação de empresas em consórcio.

2.7 - É vedada à participação de empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.7 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

2.8 - A proposta de preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

2.9 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pelo próprio licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou funcionário por ele indicado, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, o direito de exigir a apresentação dos originais.

3.0. DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para habilitação a presente licitação será exigida dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados:

a) Registro comercial, no caso de Empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou com sua última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

e) Prova de regularidade perante o **INSS (CND)**.

f) Prova de Inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Municipais)

3.2 – DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA

3.2.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por força do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.2.2 – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC nº. 123/06.

3.3 – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº. 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC nº.123/06.

3.4 Os documentos relacionados nos subitens 3.2.2, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicado no DOE do dia 06/12/2013.

3.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada a legislação específica para o respectivo documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

3.9 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

3.10 – Os licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores serão inabilitados.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A proposta de preços deverá preencher necessariamente os seguintes requisitos:

I - ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos ou mediante o preenchimento do modelo fornecido em anexo a este instrumento, devidamente assinada pelo responsável pela proposta, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

II - apresentar preços correntes de mercado e deverá compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado tais como impostos, fretes, taxas, e outras despesas de qualquer natureza;

III - apresentar valor unitário por item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, devendo o preço total da proposta ser escrito em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de dúvida, o valor por extenso;

IV - conter prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sessão de recebimento da mesma;

V- local, data e assinatura na última folha, bem como, rubrica nas demais;

5 - DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Início da Reunião somente poderá participar dos trabalhos da abertura até seu final:

a) o sócio ou diretor da empresa que fizer jus ao uso de razão social ou tiver poderes da representação nos termos do contrato social ou do estatuto;

b) o representante devidamente credenciado pelo Sócio ou Diretor da empresa.

c) o procurador deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular.

5.2 - Recebimento dos Envelopes

O envelope nº 01 - Documentação, será recebida pela C.P.L. juntamente com o envelope nº 02 - Proposta dos licitantes. Após o presidente da C.P.L. declarar encerrado o prazo dos recebimentos dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos a documentação ou proposta apresentada.

5.3 - Abertura dos Envelopes

Na sessão pública, o presidente da C.P.L. dará início à abertura do envelope nº 01 - Documentação, que será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes.

O presidente da C.P.L. facultará aos representantes das licitantes, o tempo necessário para o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Esgotada a fase de habilitação será aberto o envelope nº 02 - Proposta obedecendo os mesmos procedimentos anteriores, desde que os licitantes renunciem ao prazo recursal do art.109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.4 - Condição da Reunião

Esgotado o prazo previsto no subitem 5.3, o Presidente da C.P.L. dará sequência a reunião de conformidade com os seguintes procedimentos:

I - em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a apresentação da documentação exigida neste Edital e não apresentada na ocasião da reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

II - não serão admitidos sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento;

III - em qualquer das fases do processo licitatório a C.P.L. poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;

IV - os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação serão rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes;

V - o não comparecimento de qualquer dos participantes as reuniões designadas pela C.P.L. não impedirá que ela se realize não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

VI - somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões, um representante de cada licitante;

VII - em cada uma das fases do processo licitatório caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião afim de que tenha as melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data, e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da fase em questão;

VIII - suspensa a reunião, os membros da C.P.L. e os representantes das proponentes presentes deverão rubricar todos os envelopes lacrados contendo as propostas das fases seguintes, que ficarão em poder e guarda da C.P.L. até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase, se for o caso;

IX - as propostas das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da C.P.L., com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes, até o final do prazo recursal. Serão devolvidos pela comissão, o envelope nº 02 - Proposta devidamente fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após sua divulgação, ocorra desistência por parte do recorrente (sob protocolo);

X - julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes declaradas habilitadas;

XI - a inabilitação do licitante ou desqualificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

XII - ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento;

XIII - é facultativo a C.P.L. em qualquer fase do processo licitatório a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária. Projeto atividade: 10.122.00582.075.0000 - Elemento da Despesa 33.90.39

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em conta o **Menor Preço Global**;

7.2 - Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as condições e exigências deste Convite, oferecer o menor preço cotado;

7.3 - Havendo absoluta igualdade de condições nos preços apresentados entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao desempate mediante sorteio na presença dos representantes das licitantes interessadas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 .

7.4 - Na hipótese de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.6 - A Comissão de Licitação poderá relevar qualquer discrepância de menor importância encontrada em uma proposta, que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que, tal desvio não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer licitante, nem que comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame;

7.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 45º da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98, e após a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.8 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para a adjudicação e homologação dos resultados.

7.9- O resultado da fase de habilitação e julgamento das propostas será afixado na recepção de entrada da sede da Prefeitura e enviado via fax ou e-mail aos licitantes, exceto se a intimação do resultado ocorrer na reunião de abertura das propostas, com todos os licitantes presentes.

7.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar do setor competente, parecer técnico a respeito das propostas de preços e amostras apresentadas.

7.11 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

8. DOS RECURSOS

8.1 - Dos atos da Administração caberão recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, que deverão ser dirigidos ao Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação, e entregues, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no local indicado no preâmbulo deste Convite.

9 - DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 - Após a Adjudicação do resultado do julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado a assinar o Contrato, conforme minuta anexa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

9.2 - Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições definidos, fica facultada a Prefeitura a aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 64 da lei nº 8.666/93.

9.3 - Na ocorrência do adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da Assessoria Jurídica da Prefeitura, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo de entrega. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

10.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação com Município e impedimento de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.3 - Formalização de pedido de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será informada a autoridade que aplicar a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no item acima .

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao contratado em até 30 (trinta) dias após a verificação, conferência e atesto da fatura da contratada pelo setor competente, que será formalizado através de emissão do aceite técnico, desde que observada a adequação do objeto às exigências deste convite e do contrato;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO

12.1 - O contrato terá vigência 12 (doze) meses dias, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

12.2 - O prazo de início da execução será de 02 dias úteis a parti da solicitação.

12.3 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada de acordo com o contido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão fornecidos no endereço constante do preâmbulo, no horário das 08 às 13h.

13.2 - O Convite, com seus anexos, poderão ser adquiridos gratuitamente na Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário estabelecidos no item acima;

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente;

14- COMPONENTES DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência e Projeto Básico

ANEXO II – Modelo da Proposta e Especificações

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Renúncia

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente a Trabalho de Menor;

Limoeiro, 29 de setembro de 2021.

Edson Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDORES E REDES TECNOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA A TECNOLOGIA DE DADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, conforme descrição dos serviços em termo de referência Anexo ao Edital.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se: Pela necessidade de um gerenciamento centralizado que se tenha um controle sobre a infraestrutura da parte tecnológica das unidades administrativas proporcionando uma melhor segurança na rede, vista a necessidade de movimentações eletrônicas que exigem sigilo e segurança para suprir a necessidade conforme levantamento das unidades. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Suporte e manutenção em microcomputadores, serviços de rede especializado, dados e imagens. Manutenção corretiva e preventiva de impressoras, roteadores, suporte ao usuário, suporte a interligação de redes, manutenção corretiva e preventiva nos microcomputadores e recuperação de sistema de microcomputadores, para o Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro-PE. Funcionando do seguinte modo para a Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades Básicas de Saúde e seus demais programas.	MÊS	12	R\$ 4.908,33	R\$ 58.899,96
VALOR TOTAL					R\$ 58.899,96

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

contidas nos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006: Certame destinado exclusivamente a ME e EPP.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;
- 4.2 Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.3 Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 4.4 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 4.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- 4.8 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.9 Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 4.10 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.13 O licenciamento de software é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde (tanto a compra quanto a fiscalização);

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 5.7. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação, durante todo o período do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

5.8. Designar profissional devidamente qualificado para prestar os serviços objeto do contrato, sendo necessário a qualificação técnica em Tecnologia em Redes de Computadores;

5.9. **Assegurar um técnico responsável da empresa no Município, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 (oito) horas por dia para atender as demandas de todos os locais;**

5.10. Fornecer atestado de qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores;

5.11. Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

5.12. Salientando que licenciamento de software é de responsabilidade da prefeitura (tanto a compra quanto a fiscalização), não correndo por conta da contratada.

6.0. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para início da execução do objeto desta contratação será de 05 (cinco) dias iniciando a partir da Ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciando-se da data de sua assinatura.

6.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

6.4. **A CONTRATADA deverá executar os serviços, nos locais indicados abaixo, disponibilizando um responsável técnico, com frequência de 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 (oito) horas por dia, para atender as demandas de todos os locais solicitados pela Secretaria.**

Nº	DEPARTAMENTOS	ENDEREÇO	BAIRRO	ZONA
1	SECRETÁRIA DE SAÚDE	Av. Severino Pinheiro, 171	CENTRO	ZONA URBANA
2	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO JUA	RUA ANALIA DE ANDRADE LIMA, 33	JUÁ	ZONA URBANA
3	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR ADEJARDO FRANCISCO DA SILVA	RUA FREI ESTEVAO, 116	SANTO ANTONIO	ZONA URBANA
4	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE OTAVIO MACIEL	RUA DOUTOR JOSE CORDEIRO, 568	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ZONA URBANA
5	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR LUIZ CABRAL PIMENTEL	AVENIDA SAO SEBASTIAO, 872	ALTO SAO SEBASTIAO	ZONA URBANA
6	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR LUIZ TAVORA	AVENIDA JERONIMO HERACLIO, 467	PONTO CERTO	ZONA URBANA
7	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	RUA DA AURORA,	REDENTOR	ZONA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

	DR NILTON PESSOA PIMENTEL	400		
8	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR TEOFILLO DE MELO LIMA	RUA CLOVIS COUTINHO DE ARAUJO, SN	SANTANA	ZONA URBANA
9	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EMERENCIANA WANDERLEY DO REGO	VILA MENDES SN	MENDES	ZONA RURAL
10	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO AZEVEDO LINS	RUA CORONEL MANOEL DE AQUINO, 359	JOSE FERNANDES SALSA	ZONA URBANA
11	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GERALDO DE MEDEIROS	AV CAPIBARIBE	CONGAL	ZONA URBANA
12	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HELENA LAURENTINA DA CUNHA	RUA JUCA MARINHO, SN	COHAB VELHA	ZONA URBANA
13	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JACY ESTELITA	RODOVIA PE 90, SN	GAMELEIRA	ZONA RURAL
14	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JENESIO DE QUEIROZ SANTOS	SITIO CONVALES SN	CONVALES	ZONA RURAL
15	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE ALVES DE AMORIM	RUA DA ALEGRIA, 1224	R. ALEGRIA	ZONA URBANA
16	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE NICOLAU TEIXEIRA	RUA MANOEL SEBASTIAO DE MOURA, 813	LINHA	ZONA URBANA
17	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAGOA AZUL	RUA PROJETADA NUMERO 10, 22	LAGOA AZUL	ZONA URBANA
18	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL DE AQUINO ALBUQUERQUE	SITIO RIBEIRO DO MEL SN	RIBEIRO DO MEL	ZONA RURAL
19	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NELSON DE AQUINO	RODOVIA PE 90 KM, 24	JOAO ERNESTO	ZONA URBANA
20	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VIRGILIO LAPENDA	RUA AGRIPINO DE ALMEIDA, SN	VILA URUCUBA	ZONA RURAL

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da efetiva prestação de serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

9.0. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. A empresa que prestará os serviços pertinentes a este Termo de Referência deve se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assumir as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

9.2. Os compromissos descritos anteriormente não abrangem informações que:

- (a) eram do conhecimento da contratada anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo;
- (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à contratada, isenta de restrições;
- (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela contratada; e,
- (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

9.3. Além disso, a contratada deve considerar que todos os resultados da prestação de serviços relativos no presente Termo de Referência, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da contratada serão de propriedade da Contratante e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo Município ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

12.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas necessárias à consecução dos objetivos propostos correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2021, conforme segue:

Programa De Trabalho: 10.122.00582.075.0000 – Natureza da Despesa: 33.90.39.

Limoeiro - PE, 27 de Setembro de 2021.

Francisco de Assis Bezerra Primo
Secretário Executivo de Regulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2021

CARTA CONVITE N° 001/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDORES E REDES TECNOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA A TECNOLOGIA DE DADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO.**

LOTE UNICO

Valor global de R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da proposta.
Declaramos que nos preços acima estão inclusos todas as despesas para a prestação dos serviços (Montagem, transporte, mão de obra, alimentação, impostos e taxas e despesas indiretas)

Declaramos que os adereços estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2021

Local

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

ANEXO III - MINUTA

CONTRATO Nº /2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
E _____ CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na , tendo em vista a Carta Convite nº. XXX/2021, e o Processo Licitatório nº XXX/2021, nos termos da Lei nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDORES E REDES TECNOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA A TECNOLOGIA DE DADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes da proposta da CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº XXXXXXXXXXXXXXXX - Elemento de Despesa nº XX.XX.XX – outros serviços pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global dos serviços ora contratado é de **R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, incluso tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo para início da execução do objeto desta contratação será de 05 (cinco) dias iniciando a partir da Ordem de serviço.

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços, nos locais indicados abaixo, disponibilizando um responsável técnico, com frequência de 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia, para prestar os serviços para atender as demandas de todos os locais solicitados pela Secretaria.

Nº	DEPARTAMENTOS	ENDEREÇO	BAIRRO	ZONA
1	SECRETÁRIA DE SAÚDE	Av. Severino Pinheiro, 171	CENTRO	ZONA URBANA
2	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO JUA	RUA ANALIA DE ANDRADE LIMA, 33	JUÁ	ZONA URBANA
3	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR ADEJARDO FRANCISCO DA SILVA	RUA FREI ESTEVAO, 116	SANTO ANTONIO	ZONA URBANA
4	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE OTAVIO MACIEL	RUA DOUTOR JOSE CORDEIRO, 568	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ZONA URBANA
5	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR LUIZ CABRAL PIMENTEL	AVENIDA SAO SEBASTIAO, 872	ALTO SAO SEBASTIAO	ZONA URBANA
6	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR LUIZ TAVORA	AVENIDA JERONIMO HERACLIO, 467	PONTO CERTO	ZONA URBANA
7	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR NILTON PESSOA PIMENTEL	RUA DA AURORA, 400	REDENTOR	ZONA URBANA
8	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR TEOFILLO DE MELO LIMA	RUA CLOVIS COUTINHO DE ARAUJO, SN	SANTANA	ZONA URBANA
9	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EMERENCIANA WANDERLEY DO REGO	VILA MENDES SN	MENDES	ZONA RURAL
10	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO AZEVEDO LINS	RUA CORONEL MANOEL DE AQUINO, 359	JOSE FERNANDES SALSA	ZONA URBANA
11	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GERALDO DE MEDEIROS	AV CAPIBARIBE	CONGAL	ZONA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

12	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HELENA LAURENTINA DA CUNHA	RUA JUCA MARINHO, SN	COHAB VELHA	ZONA URBANA
13	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JACY ESTELITA	RODOVIA PE 90, SN	GAMELEIRA	ZONA RURAL
14	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JENESIO DE QUEIROZ SANTOS	SITIO CONVALES SN	CONVALES	ZONA RURAL
15	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE ALVES DE AMORIM	RUA DA ALEGRIA, 1224	R. ALEGRIA	ZONA URBANA
16	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE NICOLAU TEIXEIRA	RUA MANOEL SEBASTIAO DE MOURA, 813	LINHA	ZONA URBANA
17	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAGOA AZUL	RUA PROJETADA NUMERO 10, 22	LAGOA AZUL	ZONA URBANA
18	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL DE AQUINO ALBUQUERQUE	SITIO RIBEIRO DO MEL SN	RIBEIRO DO MEL	ZONA RURAL
19	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NELSON DE AQUINO	RODOVIA PE 90 KM, 24	JOAO ERNESTO	ZONA URBANA
20	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VIRGILIO LAPENDA	RUA AGRIPINO DE ALMEIDA, SN	VILA URUCUBA	ZONA RURAL

As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

I. **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Contrato e no Edital. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

II. **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal do objeto deste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigará-se a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e penalidades ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Secretaria requisitante rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.

A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Será de responsabilidade da contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;
- b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

- f) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- g) Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação, durante todo o período do contrato;
- h) Designar profissional devidamente qualificado para prestar os serviços objeto do contrato, sendo necessário a qualificação técnica em Tecnologia em Redes de Computadores;
- i) Assegurar o técnico responsável da empresa no Município, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia para atender as demandas de todos os locais;**
- j) Fornecer atestado de qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores;
- k) Saliendo que licenciamento de software é de responsabilidade da prefeitura (tanto a compra quanto a fiscalização), não correndo por conta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Carta Convite, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Limoeiro.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 001/2021** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº. 8.666/93, art. 43,III)

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº., participante da licitação na Modalidade **CONVITE N. 001/2021**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, vem **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

LIMOEIRO, xx/xx/2021.

Assinatura

Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO
REFERENTE A TRABALHO DE MENOR**

_____, (nome da licitante), CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite em epigrafe,

DECLARA expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Assinatura do responsável)